



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



MODO DE DISPUTA ABERTO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
PROCESSO Nº 065/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA, através da Pregoeira Iara Maria Ribeiro, designada pela Portaria nº 4484/2021 de 04 de janeiro de 2021, considerando o que consta dos autos do Processo Licitatório nº 065/2021 de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública do município de Conquista - MG, distritos de Jubai, Guaxima e Condomínio Água da Ribalta, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários para substituição e instalação, mão de obra e deslocamento, nos distritos e sede, em conformidade com descrição e quantitativos especificados no Termo de Referência e no Edital, PARA EMPRESAS SITUADAS NO RAIO DE ATÉ 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) QUILOMETROS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG.**

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3038/2020, Decreto Municipal nº 658/2006, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e a Lei Complementar 123/2006.

Valor estimado: **R\$223.860,00**(duzentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta reais).

Data da abertura da sessão pública: **07 de JULHO de 2021.**

Horário: **09:15 horas - horário de Brasília.**

Recebimento das propostas por meio eletrônico: **a partir das 09 horas do dia 23 de JUNHO de 2021 até às 09 horas do dia 07 de JULHO de 2021.**

Abertura das propostas por meio eletrônico: **às 09:15 horas do dia 07 de JULHO de 2021.**

Início da Sessão de disputa de preços: **às 09:15 horas do dia 07 de JULHO de 2021.**

Endereço Eletrônico: **LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)**

Encaminhamento da proposta e documentos de habilitação: **a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET - Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Todas as referências de tempo serão observadas o horário de Brasília (DF).**

Compõem este Edital os seguintes anexos:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II** - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO III** - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
- ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
- ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADO
- ANEXO VI** - MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO VII** - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EPP
- ANEXO VIII** - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ANEXO IX** - DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL
- ANEXO X**- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO XI**- LISTA DE INSUMOS
- ANEXO XII**- LAUDO TÉCNICO

1 - DO OBJETO

1.1- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual **Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública do município de Conquista - MG, distritos de Jubaí, Guaxima e Condomínio Água da Ribalta, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários para substituição e instalação, mão de obra e deslocamento, nos distritos e sede, em conformidade com descrição e quantitativos especificados no Termo de Referência e no Edital PARA EMPRESAS SITUADAS NO RAIOS DE ATÉ 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) QUILOMETROS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG.**

1.2 - As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da Secretaria requisitante, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.3 - A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias depois de recebida a ordem de serviços, sendo os serviços/ampliação será executado por etapas mediando projetos executados pelo Setor de Engenharia, devendo os mesmos estarem concluídos dentro do prazo estipulado no documento técnico Cronogramas físico – financeiro constantes do Projeto de Engenharia

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do Art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Conquista, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **LICITANET – Licitações On-line**.

2.3 - O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para abertura da proposta, atentando também para a data e horário para o início da disputa.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, para fins de habilitação, as empresas que estiverem regularmente cadastradas em qualquer órgão ou entidade pública, a apresentação do cadastro não desobriga o participante a apresentar a documentação exigida para a habilitação relacionada no Anexo III.

4.3 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

4.4 - É vedada a participação de empresas em forma de consórcios ou grupo de empresas e estrangeiras que não funcionem no País.

4.5 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou impedida legalmente.

4.6 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à Licitanet - Licitações On-line.

4.7 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



4.8 - Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão;

4.9 - Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 3014-6633 - (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

Para todas as empresas com exceção das MEI's

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 132,20	R\$ 195,20	R\$ 276,20	R\$ 399,50

Para as MEI's

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 112,40	R\$ 175,40	R\$ 250,10	R\$ 365,30

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

5 - DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

5.1 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2 - O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados no subitem 4.9.

5.3 - O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a LICITANET – Licitações On-line, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo enviada para seu email a nova senha de forma imediata.

5.4 - É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a LICITANET – Licitações On-line a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



5.6 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio da equipe de apoio, que terá em especial as seguintes atribuições:

- 6.1.1** - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2** - Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- 6.1.3** - Abrir proposta de preços;
- 6.1.4** - Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5** - Desclassificar propostas indicando seus motivos;
- 6.1.6** - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 6.1.7** - Verificar a Habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- 6.1.8** - Declarar o vencedor;
- 6.1.9** - Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 6.1.10** - Elaborar a ata de sessão com auxílio eletrônico;
- 6.1.11** - Encaminhar o processo Ao Secretario(a) requisitante para homologar e autorizar a contratação.

7 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.1 - O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – **LANCE INTERMEDIÁRIO**;

7.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES do serviço ofertado, conforme a ficha técnica descritiva do serviço/produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações neste campo, implicará na desclassificação do licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7.3 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo I.

7.4 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8 - HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos exigidos para a habilitação neste processo licitatório constam no Anexo III.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



9 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2 - Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.4 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso do pregoeiro no sistema eletrônico.

9.6 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor preço.

9.7 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 14 deste Edital.

9.8 - Se a proposta ou o lance de menor preço for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.

9.9 - Caso não sejam apresentados lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.10 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao licitante da proposta ou lance de menor preço.

10 - PROPOSTA ESCRITA

10.1 - O licitante vencedor deverá enviar a proposta de preços escrita somente dos ITENS vencidos, conforme Anexo VI, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária. Deverão acompanhar a proposta os documentos de Habilitação em originais ou cópias autenticadas..



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



10.1.1 - A apresentação da proposta/documentação deverá ser encaminhada através do modulo HABILITANET no rol de menus da sala de disputa ou para o endereço eletrônico: www.licitanet.com.br em até **2:00 horas após o término da sessão de disputa.**

10.2 - A proposta escrita deve ser conforme modelo (Anexo VI) e conter:

10.2.1 - Especificação completa do serviço oferecido, totalmente conforme descrito no Anexo I, deste Edital (modelo de proposta no Anexo VI).

10.2.2 - Valores oferecidos após a etapa de lances.

10.2.3 - Prazo de validade de no mínimo «validade» (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

10.3 - A empresa vencedora deverá apresentar a proposta com preços de custos detalhada de cada item e que os mesmos deverão estarem limitados e condizentes com os preços máximos publicados no instrumento convocatório de cada serviço.

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL** observado o prazo para o fornecimento, as especificações técnicas, parâmetro mínimo de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.3 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

11.4.1 - O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 10 (dez), minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

11.5 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

11.6 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 – DA FORMA/PRAZO/LOCAL



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



12.1_ Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública aérea ou subterrânea, quando houver no município de conquistar;

12.2_ Operação e manutenção plena do sistema de iluminação pública com garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública;

12.3_ Consiste na garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários;

12.4_ Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública do município de conquista. Estes serviços podem ser descritos como:

12.4.1_ A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas;

12.4.2_ A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção;

12.4.3_ O atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos;

12.4.4_ Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente;

12.4.5_ A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de iluminação pública:

12.4.5.1_ Relés fotoelétricos com defeito;

12.4.5.2_ Chaves magnéticas com defeito;

12.4.5.3_ Reatores com defeito;

12.4.5.4_ Ignitores com defeito;

12.4.5.5_ Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados ;

12.4.5.6_ Base para fusíveis e fusíveis com defeito;

12.4.5.7_ Soquetes com defeito;

12.4.5.8_ Braços de luminárias em final de vida útil;

12.4.5.9_ Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;

12.4.5.10_ Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;

12.4.5.11_ Fiação interna dos braços e postes;

12.4.5.12_ Conectores;

12.4.5.13_ Substituição de lâmpadas apagadas, queimadas ou quebradas.

12.5_ A contratada devesse atender a solicitação de manutenção corretiva nos pontos de iluminação públicas no prazo de 72 horas;

12.6_ A administração poderá solicitar, quando houver justificativa, a manutenção em caráter de urgência, sendo a contratada obrigada a executar o serviço em até 24 horas;

12.7_ O atraso em executar o serviço sujeitara a empresa contratada, a penalidade contratuais, inclusive pecuniárias;

12.8_ Os serviços deveram ser executados na cidade de Conquista - MG, distritos de Jubáí, Guaxima e Condomínio Água da Ribalta.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



12.9_Todos os serviços deverão ser executados e obedecer rigorosamente às normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas técnicas e à Legislação vigente.

13 - IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

13.1 - Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

13.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

13.2.1 - Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sobre a impugnação interposta.

13.2.2 - Caso procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

13.3 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo estes juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

13.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.6 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1_A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa, nos seguintes termos:

14.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/prestação de serviço/obra não realizado(a);



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



14.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

14.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/prestação de serviço ou obra não realizado(a), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

14.2_ São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

14.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

14.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

14.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

14.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

14.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.

14.3_ A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4;

14.4_ A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

14.5_ As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

14.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



14.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação/contratação;

14.5.3. Não mantiver a proposta;

14.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

14.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.5.6. Cometer fraude fiscal;

14.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

14.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

14.6_ As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviço do Município de Conquista.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

151_ O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, após o devido protocolo da nota fiscal de prestação de serviços, CNDs e o relatório de serviços executados no mês;

15.2_ A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

15.3_ Caso seja identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a Prefeitura deverá devolvê-la a contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanada o vício;

15.4_ O pagamento devido pela Prefeitura de Conquista, será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

15.5_ Nenhum pagamento será efetuada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato;

15.6_ Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a Prefeitura Municipal de Conquista - MG, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

16 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



16.1 - Os serviços serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura dentro da previsão do Orçamento do Município para 2021/2022, dentro das suas necessidades de acordo com suas programações orçamentárias e financeiras.

17 - DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuada o registro de preço e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura do documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Anexo II), destinado a subsidiar o Sistema de Registro de Preços quando da emissão das respectivas Autorizações ou Solicitações de Compras.

17.2 - No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

17.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Conquista a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

17.3.1 - O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Prefeitura Municipal opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

17.4 - Uma vez registrados os preços, o Município poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os itens ora licitados, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

17.5 - Durante a vigência do Registro de Preços o Município convocará os detentores, obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços, através do contrato a ser celebrado com a vencedora do certame, sendo consubstanciado pela devida Nota de Empenho.

17.6 - A Ata de Registro de Preços será lavrada em três vias, deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Departamento Jurídico e pelo representante legal da empresa vencedora.

17.7 - O proponente vencedor será convocado, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para assinar a Ata de Registro de Preços. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultada à Central de Compras convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer os produtos, objeto da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e proceder à assinatura da referida ata.

17.8 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações nas condições previstas neste Edital.

19 - DA VALIDADE DOS REGISTROS DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



19.1 - O Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

20 - DOS RECURSOS

20.1 - Declarado o vencedor do presente PREGÃO ou dos itens, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (clikando no botão ENTRAR C/ RECURSO)

20.1.1 - O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – **LANCE INTERMEDIÁRIO**;

20.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor.

20.3 - Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

20.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.5 - Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

20.6 - A petição deverá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

20.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

21 - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

21.1 - À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Conquista, para fins de homologação.

21.2 - Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar por Item, terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal de Conquista/MG para assinar a Ata de Registro de Preços.

21.3 - Ao preço do primeiro colocado, serão registrados tantos fornecedores quantos sejam necessários, obedecida à ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada para o Item.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



22.3.1 - No caso do subitem anterior, a confirmação do preço será feita por escrito.

22.3.2 - Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

21.4 - É facultado ao Município de Conquista/MG, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

21.4.1 - A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 14 deste Edital.

21.5 - Após a publicação da Ata do Registro de Preços do Município de Conquista/MG, poderão ser firmados os contratos dentro do prazo de validade do Registro.

21.6 - A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Termo Contratual, observadas as cláusulas e condições deste Edital, da Ata de Registro de Preços (**Anexo II**), e da proposta vencedora.

21.7 - O licitante cujo preço estiver registrado em Ata terá prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de recebimento da convocação pela Unidade Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município de Conquista/MG.

21.7.1 - A convocação será feita por escrito ou outro meio conveniente pela contratante.

21.8 - Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço terão vigência a partir da assinatura dos mesmos, não podendo os mesmos ultrapassar o prazo máximo da vigência da Ata de Registro de Preço.

21.9 - Se o licitante com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Termo Contratual, poderão ser convocados os demais licitantes registrados, se for o caso, ou ainda os demais classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

21.10 - Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o Município de Conquista conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal e jurídica. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no item 21.4;

21.11 - Em caso de empate na classificação dos licitantes, a decisão correrá por conta do pregoeiro, respeitando-se os normativos previstos em lei.

22 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



22.1 - Caso seja permitido o oferecimento de proposta que não contemple todo o quantitativo referente ao Item deste Edital, poderão ser registrados ao preço do primeiro colocado, tantos licitantes quantos sejam necessários, obedecida à ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada para o Item.

22.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Conquista/MG a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) serviço(s), VISANDO O MENOR PREÇO, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

22.2.1 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

22.3 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

22.4 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do prestador de serviços, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

22.5 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

22.6 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao licitante interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

22.7 - Antes de receber o pedido de execução de serviços, e caso seja frustrada a negociação, o prestador poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que seja comprovado, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

22.8 - O Município de Conquista/MG convocará o licitante para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

22.8.1 - Caso seja frustrada a negociação, o licitante será liberada do compromisso assumido.

22.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro—adequação econômico-financeira.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



22.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - Departamento de Compras, para determinado item.

22.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA poderá convocar os demais licitantes classificados de acordo com a ordem classificatória dentro do menor preço, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

23 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

23.1.1 - Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pelo Município de Conquista quando caracterizado o interesse público.

23.1.2 - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

23.1.3 - por iniciativa do Município de Conquista, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

23.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelados na Ata, por intermédio de processo administrativo específico assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3 - A solicitação dos licitantes para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de até 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumento obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

23.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

23.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



24 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONTRATADA

24.1_ Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato, bem como no instrumento convocatório;

24.2_ Manter instalações adequadas á execução do contrato, conforme especificado neste termo;

24.3_ Dirigir tecnicamente os serviços de manutenção, executando -os com rigorosa observância ao estabelecimento nas instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária, o Código de postura e o Plano Diretor do Município, assumindo a responsabilidade civil perante a administração ou terceiros por qualquer erro ou imperícia, e deverá ainda manter o padrão e normas da CEMIG na execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública;

24.4_ Coordenar com o Município a execução do objeto do contrato, acatar as determinações da fiscalização do responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e prestar informações sempre que solicitado;

24.5_ Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICIPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA;

24.6_ Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causadas ao MUNICIPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

24.7_ Reembolsar a CEMIG por quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio integrada a rede de distribuição de energia elétrica, durante a execução dos serviços;

24.8_ Fornecer toda a mão de obra, equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços;

24.9_ Substituir todas as lâmpadas queimadas, relés ignitores, base para relés e soquetes com defeitos, refratores (vidros) de luminárias quebradas, para o perfeito funcionamento da rede de iluminação pública;

24.10_ Reparar e ou substituir os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado de conservação, bem como sua fiação interna sempre que necessário;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



24.11_Responsabilizar-se pelo seguro de ser pessoal, das suas instalações, edificações e todos equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho;

24.12_ Responsabilizar-se por todos os encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução de manutenção do sistema de iluminação pública, objeto da prestação dos serviços;

24.13_Todo pessoal envolvido na prestação do serviço, deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário á perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva);

24.14_Sinalizar, com equipamento adequado e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

24.15_ Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos;

24.16_ Manter os seus empregados identificados e uniformizados sempre que estiverem a postos no serviço;

24.17_Considerando que a maior parte do sistema de iluminação publica está instalada em redes de distribuição de energia elétrica,da Concessionária CEMIG **deverá** a CONTRATADA, obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica;

24.18_ A CONTRATADA não poderá terceirizar a prestação de serviços objeto da licitação;

24.19_Solicitar da Prefeitura Municipal, em tempo Hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

24.20_ A contratada deverá realiar rondas, preferencialmente no período noturno para localizar possíveis falhas nos pontos de iluminação;

24.21_As rondas constituem-se visitas as avenidas, ruas, travessias, vielas, becos em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública do município, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de melhoria ou ampliação da iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de luminaria pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, faltantes ou com luminária, falante ou compartimento



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



aberto, braço ou suporte fora da posição. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a ronda como sendo somente uma visita noturna;

24.22_ A empresa deverá visitar ao menos uma vez ao mês todos os Pontos de Iluminação dos Municípios;

24.23_ O roteiro de ronda ou rota deverá ser feito pela contratada e apresentado no início da prestação dos serviços;

24.24_ Em algumas vias será necessário a realizar podas de galho de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer a estrutura das árvores. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda legislação ambiental pertinente, bem como, as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes;

24.25_ As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentas necessárias para a utilização;

24.26_ Apesar de não ser obrigatória a exclusividade dos equipamentos e profissionais a empresa deverá possuir uma sede fixa no município ou em cidades vizinhas, com uma linha telefônica fixa e um atendente para receber as solicitações do Município e da administração Municipal em horário comercial;

24.27_ As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente, juntamente com as certidões de regularidades fiscais da empresa;

24.28_ Possuir conta corrente em agência bancária, preferencialmente em bancos oficiais, em razão de que os pagamentos poderão ser efetuados mediante transferência bancária;

24.29_ Manter durante a execução dos serviços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo de licitação.

24.2 DA CONTRATANTE:

24.2.1_ Fornecer a contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato, visando obter os melhores resultados;

24.2.2_ Efetuar o pagamento a contratada no prazo e forma fixados neste contrato, após a entrega da nota fiscal, devidamente quitada, juntamente com as CNDs e o relatório de pontos mantidos e chamadas atendidas;

24.2.3_ Designar servidores do seu quadro de pessoal para representá-lo no acompanhamento dos serviços de manutenção, controle da ordem de serviço,



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



orçamentos para substituição de peças ou equipamentos, fiscalização dos serviços contratados;

24.2.4._ Emitir comunicados, notificações e advertências á contratada no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das informações não atestadas/encontradas pelo preposto Município;

24.2.5_ Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações descritas no termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor

25 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

25.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, além das Unidades Administrativas/Secretarias Municipais, qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e Decreto 658/2006 e demais legislação pertinente.

25.2 - Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não realização dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta realização não prejudique as obrigações anteriores assumidas.

26 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

26.1 - O Município de Conquista/MG poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

27 - DO REAJUSTE

27.1 - O Município de Conquista/MG monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

27.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.

27.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

27.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

27.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

27.6 - O Município de Conquista/MG convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

27.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

27.8 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de produtos, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

27.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

27.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município DE Conquista para determinado Item.

27.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Conquista/MG poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 12.3 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

27.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço www.conquista.mg.gov.br e no diário oficial dos municípios mineiros.

27.13 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme Decreto Municipal nº 1869/15 de 21/05/2015

27.14 - A decisão sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser informada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação contados a partir da solicitação por parte do contratado e, principalmente, estará vedada a interromper o



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



fornecimento ou prestação de serviços enquanto aguarda os trâmites do processo de revisão de preços.

28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

28.2 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

28.3 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

28.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

28.5 - Não será aceito adendo à proposta, exceto quanto ao preço, bem como em relação à documentação, apresentadas nos respectivos envelopes.

28.6 - Não serão conhecidas as propostas e documentação apresentadas **via postal**, fax ou e-mail, bem como entregues por portador não credenciado na forma deste Edital.

28.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

28.8 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA.

28.9 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.10 - **Da reunião**, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, que ao final deverá ser assinada pelo Pregoeiro e **licitantes presentes**, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio.

28.11 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.12 - A adjudicação previsto no item 9.10 deste Edital, refere-se apenas ao ato final de aceitabilidade da proposta e habilitação do licitante, não sendo ato que vincule a obrigatoriedade de contratação, considerando que se trata de registro de preço.

28.13 - Esclarecimentos/dúvidas porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados **por escrito** ou email ao Departamento de Licitações em atenção ao Pregoeiro, no endereço Pç. Cel. Tancredo França, 181, Centro, Conquista/MG e



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



as informações pelos fone/fax nº (34) 3353-1227, ramal 7, no horário das 8h às 15 horas de segunda a sexta feira, WWW.conquista.mg.gov.br.

28.13.1 - Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados aos respectivos questionadores e estarão à disposição dos demais interessados, afixados no Quadro de Avisos no mesmo endereço acima indicado.

28.14 - Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.conquista.mg.gov.br ou ainda no provedor do certame www.licitanet.com.br.

28.15 - O recibo confirmando a retirada do presente edital via internet deverá ser enviado antes da realização da sessão do referido pregão ao Departamento de Licitações devidamente preenchido, para o endereço eletrônico licitacao@conquista.mg.gov.br, de segunda a sexta-feira, ficando a Prefeitura eximida de qualquer responsabilidade pelo não envio do mesmo, caso haja necessidade de comunicação posterior ao licitante, advinda de retificação do edital ou outro fato superveniente.

29 - DO FORO

290.1 - Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato fica eleito o foro da Comarca de Conquista/MG.

Conquista/MG, 22 de JUNHO de 2021.

IARA MARIA RIBEIRO
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1_ OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública do município de Conquista - MG, distritos de Jubaí, Guaxima e Condomínio Água da Ribalta, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários para substituição e instalação, mão de obra e deslocamento, nos distritos e sede, em conformidade com descrição e quantitativos especificados no Termo de Referência e no Edital.

2_ DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1_ Pensando no crescimento do Município, Distritos e Condomínio Águas da Ribalta, será licitado uma estimativa pontos de 2.100 (dois mil e cem) pontos, sendo que atualmente existem 1.659 (hum mil, seiscentos e cinquenta e nove) pontos, Conforme detalhamento de dados apurados pela Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, atualmente estão instalados no município, incluindo a sede, os distritos e o Condomínio Águas da Ribalta, foi levantado a quantidade de 1.659 (Hum mil seiscentos e cinquenta e nove) postos de iluminação, lembrando que o restante do saldo estimativo de 441 pontos, para futuras instalações de pontos, caso houver;

2.2_ Manutenção mensal da rede de iluminação pública nos locais descritos no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, disponibilização de equipamentos e profissionais para a realização dos serviços, e inspeção regular na rede;

2.3_ Detalhamento de lâmpadas e reatores:

Detalhamento de Lâmpadas e Reatores								
Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária da Reatores (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade (UM)	Subtotal (KW)	Acresc/ Dedução (KW)	Potência Total (KW)	Consumo (KWH)
VME	80	9,6	89,6	257	23,03	0	23,03	8.173,50
VME	125	13,75	138,75	71	9,85	0	9,85	3.496,70
VME	250	25	275	399	109,73	0	109,73	38.946,89
VME	400	36	436	1	0,44	0	0,44	154,76
VSO	70	14	84	71	5,96	0	5,96	2.116,92
VSO	100	17	117	503	58,85	0	58,85	20.889,16
VSO	150	22	172	346	59,51	0	59,51	21.123,78
VSO	250	30	280	11	3,08	0	3,08	1.093,25
Total				1.659,00	270,45	0,00	270,45	95.994,97

3_ JUSTIFICATIVA

Prefeitura Municipal de Conquista - MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e em conformidade com as exigências da ANEEL (Agência Nacional de Energia

Elétrica), com base legal com o artigo 21 da resolução Normativa 414/2010, e estabelece que os municípios assumam os ativos de iluminação pública, sendo assim, de suma importância a manutenção da iluminação pública, visa a realização de processo licitatório para contratação de empresa para execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



4 FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1_ Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública aérea ou subterrânea, quando houver no município de conquistar;

4.2_ Operação e manutenção plena do sistema de iluminação pública com garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública;

4.3_ Consiste na garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários;

4.4_ Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública do município de conquista. Estes serviços podem ser descritos como:

4.4.1_ A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas;

4.4.2_ A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção;

4.4.3_ O atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos;

4.4.4_ Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente;

4.4.5_ A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de iluminação pública:

4.4.5.1_ Relés fotoelétricos com defeito;

4.4.5.2_ Chaves magnéticas com defeito;

4.4.5.3_ Reatores com defeito;

4.4.5.4_ Ignitores com defeito;

4.4.5.5_ Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados ;

4.4.5.6_ Base para fusíveis e fusíveis com defeito;

4.4.5.7_ Soquetes com defeito;

4.4.5.8_ Braços de luminárias em final de vida útil;

4.4.5.9_ Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;

4.4.5.10_ Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;

4.4.5.11_ Fiação interna dos braços e postes;

4.4.5.12_ Conectores;

4.4.5.13_ Substituição de lâmpadas apagadas, queimadas ou quebradas.

4.5_ A contratada devesse atender a solicitação de manutenção corretiva nos pontos de iluminação públicas no prazo de 72 horas;

4.6_ A administração poderá solicitar, quando houver justificativa, a manutenção em caráter de urgência, sendo a contratada obrigada a executar o serviço em até 24 horas;

4.7_ O atraso em executar o serviço sujeitara a empresa contratada, a penalidade contratuais, inclusive pecuniárias;

4.8_ Os serviços deveram ser executados na cidade de Conquista - MG, distritos de Jubai, Guaxima e Condomínio Água da Ribalta.

5 PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



5.1_A Ordem de Fornecimento, ou outro documento pertinente, oriundo desta contratação terá como responsáveis:

a) GESTOR/FISCAL DA ATA/CONTRATO: Antonio Donizeti Lucas de Oliveira, secretário de obras e infraestrutura; matrícula 989-2, telefone: 34-3353 1227; e-mail: obras@conquista.mg.gov.br;

b) FISCAL DO CONTRATO/CONTRATO: Ilson Guarato, Gestor de Fiscalização e Obras, matrícula:1062 – 4, telefone: 34-3353 1227 opção 8, e-mail, secretaria.obras@conquista.mg.gov.br.

5.2_Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias e acompanhar o prazo de entrega e a aceitação das mercadorias/produtos, etc;

5.3_Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da compra, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o fornecedor, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da aquisição, etc;

5.4_O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da compra, indicando o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.5_A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

6 DOCUMENTAÇÃO

6.1_Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Setor de Compras e/ou pela Setor de Licitações;

6.2 _ Os interessados poderão realizar a visita técnica nos pontos a serem atendidos no Município, acompanhado pelo Secretário competente da pasta, como também nos Distritos e Condomínios, esta visita poderá ser realizada até 02 (dois) dias antes da realização do certame;

6.3_ A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1_ Declaração de Responsabilidade Técnica;

6.3.2_ Comprovação da qualificação técnica/operacional do responsável técnico, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito publico ou privado, ou por certidão(s) de acervo técnico expedido pelo CREA, demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes ao objeto licitado;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



6.3.3_ Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos parágrafos 1 e 3 do artigo 30 de Lei de licitações;

6.3.4_ Além dos documentos de Habilitação Jurídica Fiscal e Trabalhista, e econômica financeira da empresa, deve ser apresentados os seguintes documentos como prova de Regularidade Técnica:

6.3.4.1_ Prova de registro da empresa no CREA/MG, com certidão dentro do prazo de validade;

6.3.4.2_ Prova de registro do engenheiro elétrico, responsável técnico da licitante, no CREA/MG, com apresentação da carteira profissional e certidão dentro do prazo de validade;

6.3.4.3_ Prova por certidão do CREA/MG do registro do profissional como responsável técnico da proponente;

6.3.4.4_ Comprovante de capacidade técnica no nome do responsável técnico informado, registrado no CREA/MG.

6.3.5_ Comprovante de que o(s) responsável(eis) técnico(s), faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição. O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação:

6.3.5.1_ De cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho.

7_ OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1_ Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato, bem como no instrumento convocatório;

7.2_ Manter instalações adequadas à execução do contrato, conforme especificado neste termo;

7.3_ Dirigir tecnicamente os serviços de manutenção, executando -os com rigorosa observância ao estabelecimento nas instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária, o Código de postura e o Plano Diretor do Município, assumindo a responsabilidade civil perante a administração ou terceiros por qualquer erro ou imperícia, e deverá ainda manter o padrão e normas da CEMIG na execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública;

7.4_ Coordenar com o Município a execução do objeto do contrato, acatar as determinações da fiscalização do responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e prestar informações sempre que solicitado;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



7.5_ Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICIPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA;

7.6_ Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causadas ao MUNICIPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

7.7_ Reembolsar a CEMIG por quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio integrada a rede de distribuição de energia elétrica, durante a execução dos serviços;

7.8_ Fornecer toda a mão de obra, equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços;

7.9_ Substituir todas as lâmpadas queimadas, relés ignitores, base para relés e soquetes com defeitos, refratores (vidros) de luminárias quebradas, para o perfeito funcionamento da rede de iluminação pública;

7.10_ Reparar e ou substituir os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado de conservação, bem como sua fiação interna sempre que necessário;

7.11_ Responsabilizar-se pelo seguro de ser pessoal, das suas instalações, edificações e todos equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho;

7.12_ Responsabilizar-se por todos os encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução de manutenção do sistema de iluminação pública, objeto da prestação dos serviços;

7.13_ Todo pessoal envolvido na prestação do serviço, deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva);

7.14_ Sinalizar, com equipamento adequado e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

7.15_ Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos;

7.16_ Manter os seus empregados identificados e uniformizados sempre que estiverem a postos no serviço;

7.17_ Considerando que a maior parte do sistema de iluminação publica está instalada em redes de distribuição de energia elétrica, da Concessionária CEMIG **deverá** a CONTRATADA, obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica;

7.18_ A CONTRATADA não poderá terceirizar a prestação de serviços objeto da licitação;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



7.19_ Solicitar da Prefeitura Municipal, em tempo Hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

7.20_ A contratada deverá realiar rondas, preferencialmente no período noturno para localizar possíveis falhas nos pontos de iluminação;

7.21_ As rondas constituem-se visitas as avenidas, ruas, travessias, vielas, becos em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública do município, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de melhoria ou ampliação da iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de luminária pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, faltantes ou com luminária, falante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora da posição. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a ronda como sendo somente uma visita noturna;

7.22_ A empresa deverá visitar ao menos uma vez ao mês todos os Pontos de Iluminação dos Municípios;

7.23_ O roteiro de ronda ou rota deverá ser feito pela contratada e apresentado no início da prestação dos serviços;

7.24_ Em algumas vias será necessário a realizar podas de galho de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação. Estas podas deverão ser realizadas com a rede de energizada e não deverão comprometer as estrutura das árvores. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgão Ambientais Municipais e toda legislação ambiental pertinente, bem como, as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes;

7.25_ As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentas necessárias para a utilização;

7.26_ Apesar de não ser obrigatória a exclusividade dos equipamentos e profissionais a empresa deverá possuir uma sede fixa no município ou em cidades vizinhas, com uma linha telefônica fixa e um atendente para receber as solicitações do Município e da administração Municipal em horário comercial;

7.27_ As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente, juntamente com as certidões de regularidades fiscais da empresa;

7.28_ Possuir conta corrente em agência bancária, preferencialmente em bancos oficiais, em razão de que os pagamentos poderão ser efetuados mediante transferência bancária;

7.29_ Manter durante a execução dos serviços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo de licitação.

8_OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



8.1_ Fornecer a contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato, visando obter os melhores resultados;

8.2_ Efetuar o pagamento a contratada no prazo e forma fixados neste contrato, após a entrega da nota fiscal, devidamente quitada, juntamente com as CNDs e o relatório de pontos mantidos e chamadas atendidas;

8.3_ Designar servidores do seu quadro de pessoal para representá-lo no acompanhamento dos serviços de manutenção, controle da ordem de serviço, orçamentos para substituição de peças ou equipamentos, fiscalização dos serviços contratados;

8.4_ Emitir comunicados, notificações e advertências à contratada no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das informações não atestadas/encontradas pelo preposto Município;

8.5_ Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações descritas no termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9_ CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PREÇOS

9.1_ MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2_ A realização de processo de licitação para o registro de preço para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na utilização de serviços e materiais para o perfeito funcionamento. O princípio da continuidade, também chamado de atividade de serviço público prestadas à população e seus usuários. Entende-se que, o serviço público consiste na forma pelo qual o Poder Público executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administradores. Tendo como opção pela contratação de empresas no entorno de 250 (duzentos e cinquenta) km do município se justifica, pela delimitação geográfica prevista no instrumento convocatório encontra respaldo no disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 que preceitua que, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundamental, federal e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as micro empresa e empresa de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

10_ CONDIÇÕES GERAIS

10.1_ A Prefeitura Municipal de Conquista - MG, e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo, e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos, os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

10.2_ A Prefeitura Municipal de Conquista reserva para si o direito e não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguinte da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma sem prejuízo das sanções aplicadas;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



10.3_ Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Conquista - MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

10.4_ A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas contratadas designadas para a execução do objeto contratada, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações encargos decorrentes da reações de trabalho entre ela e seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

10.5_ A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Prefeitura Municipal de Conquista, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura o Direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

10.6_ A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Conquista ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmo, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

11_ SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1_ A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa, nos seguintes termos:

11.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/prestação de serviço não realizado (a);

11.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

11.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/prestação de serviço não realizado(a), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

11.2_ São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

11.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

11.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

11.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

11.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

11.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

11.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.

11.3_ A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4;

11.4_ A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

11.5_ As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

11.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação/Termo de Referência ou Projeto Básico;

11.5.3. Não mantiver a proposta;

11.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

11.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.6. Cometer fraude fiscal;

11.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



11.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.

11.6_ As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviço do Município de Conquista.

12_ CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1_ O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, após o devido protocolo da nota fiscal de prestação de serviços, CNDs e o relatório de serviços executados no mês;

12.2_ Anota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

12.3_ Caso seja identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a Prefeitura deverá devolvê-la a contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanada o vício;

12.4_ O pagamento devido pela Prefeitura de Conquista, será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

12.5_ Nenhum pagamento será efetuada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato;

12.6_ Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a Prefeitura Municipal de Conquista - MG, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13_ VIGÊNCIA ARP

13.1- O prazo de validade para aquisição ou formalização de contrato de fornecimento dos materiais/ produtos constantes na ARP deste Termo de Referência será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado , havendo interesse da administração, conveniência do objeto e acordo entre as partes, observadas as normas legais e editais.

14_ DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1_ Todas as despesas provenientes da aquisição dos produtos relacionados ao objeto citados neste Termo de Referência deverão ser empenhadas de acordo com as dotações orçamentárias para exercício do ano de 2021/2022.

Conquista – 07/04/2021

Antônio Donizeti Lucas de Oliveira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Ilson Guarato
Gestor de Fiscalização e Obras.

Prefeita Municipal – Ordenadora de despesas



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CONQUISTA, situado na Praça Cel. Tancredo França, n.º181, Bairro Centro, Conquista/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º ____/____-__, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração e RH, Senhor Rogério Bernardes Andrade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ____-__, portador do RG n.º ____-SSP/__, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista/MG, na (Av/Rua) _____, n.º ____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO e a empresa _____(fornecedor)_____, estabelecida à Rua _____, cidade, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º _____, neste ato representada pelo _____(nome do representante da empresa)_____, brasileiro, ____(estado civil)____, ____(profissão)____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, portador do RG n.º _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para eventual a Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública do município de Conquista - MG, distritos de Jubaí, Guaxima e Condomínio Água da Ribalta, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários para substituição e instalação, mão de obra e deslocamento, nos distritos e sede, em conformidade com descrição e quantitativos especificados no Termo de Referência e no Edital, PARA EMPRESAS SITUADAS NO RAIO DE ATÉ 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) QUILOMETROS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG. por um período de 12 (doze) meses, conforme Especificações em anexo e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 065/2021.

1.1.1 - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) produtos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua assinatura e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8666/93 e Decreto 658/2006 e demais legislação pertinente.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 038/2021, do Município de Conquista.

3.3 - Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2021, da Prefeitura Municipal de Conquista, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos visando o menor preço unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1_ O contrato/Ata ou instrumento equivalente oriundo deste TR terão como responsáveis:

a) -GESTOR DO CONTRATO/ATA: Antonio Donizeti Lucas de Oliveira, secretário de obras e infraestrutura; matrícula 989-2, telefone: 34-3353 1227; e-mail: obras@conquista.mg.gov.br;

b) -FISCAL DO CONTRATO/ATA: Ilson Guarato, Gestor de Fiscalização e Obras ; matrícula 1062-4, telefone: 34-3353 1227; e-mail: engenharia@conquista.mg.gov.br. ART.: 6356243.

4.2_ Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

4.3_ Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

4.4_ O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.5_ A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei Nº 8.666 de 1993;

4.6_ O livro de ocorrências (Diário de Obra) será o documento que oficializará a comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA;

4.7_ A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA;

4.8_ No Livro de Ocorrência de Obra, serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, anormalidades, paralisações de serviços com os respectivos motivos: por causa de chuva, atraso entrega material pelo fornecedor, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À Fiscalização do CONTRATANTE compete vistar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc;

4.9_ Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização;

4.10_ Pedidos de vistorias, notificações, impugnações, autorizações e demais ocorrências, principalmente as de caráter técnico, deverão ser registradas no livro de ocorrências (Diário de Obra);

4.11_ A ausência de livro de ocorrências (diário de obra) atualizado impedirá o processamento das medições, ou seja, a CONTRATADA não fará jus à medição (pagamento) quando não houver livro de ocorrências atualizado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos serviços, **VISANDO O MENOR PREÇO GLOBAL** os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

5.2 - Relação das empresas vencedoras com respectiva classificação e itens:

--

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) FORMA DE ATENDIMENTO:

6.1_ Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública aérea ou subterrânea, quando houver no município de conquistar;

6.2_ Operação e manutenção plena do sistema de iluminação pública com garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



6.3_ Consiste na garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários;

6.4_ Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública do município de conquista. Estes serviços podem ser descritos como:

6.4.1_ A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas;

6.4.2_ A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção;

6.4.3_ O atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos;

6.4.4_ Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente;

6.4.5_ A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de iluminação pública:

6.4.5.1_ Relés fotoelétricos com defeito;

6.4.5.2_ Chaves magnéticas com defeito;

6.4.5.3_ Reatores com defeito;

6.4.5.4_ Ignitores com defeito;

6.4.5.5_ Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados ;

6.4.5.6_ Base para fusíveis e fusíveis com defeito;

6.4.5.7_ Soquetes com defeito;

6.4.5.8_ Braços de luminárias em final de vida útil;

6.4.5.9_ Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;

6.4.5.10_ Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;

6.4.5.11_ Fiação interna dos braços e postes;

6.4.5.12_ Conectores;

6.4.5.13_ Substituição de lâmpadas apagadas, queimadas ou quebradas.

6.5_ A contratada devesse atender a solicitação de manutenção corretiva nos pontos de iluminação públicas no prazo de 72 horas;

6.6_ A administração poderá solicitar, quando houver justificativa, a manutenção em caráter de urgência, sendo a contratada obrigada a executar o serviço em até 24 horas;

6.7_ O atraso em executar o serviço sujeitará a empresa contratada, a penalidade contratuais, inclusive pecuniárias;

6.8_ Os serviços deverão ser executados na cidade de Conquista - MG, distritos de Jubaí, Guaxima e Condomínio Água da Ribalta.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1 - A(s) empresa(s) detentora(a) dos preços registrados poderá(ão) ser convidadas a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, e na legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



7.2 - As contratações dos serviços, VISANDO O MENOR PREÇO GLOBAL, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre MUNICÍPIO e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de execução.

7.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de ____ (_____) dias a contar da data do seu recebimento.

7.4 - Se o prestador com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais prestadores classificados na licitação, respeitados as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do item relacionada no Anexo X, é facultado a PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º (primeiro) colocado, inclusive quanto a preço.

7.6 - O prestador com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

7.7 - A entrega dos serviços, só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA VISITA

8.1 _ Os interessados poderão realizar a visita técnica nos pontos a serem atendidos no Município, acompanhado pelo Secretário competente da pasta, como também nos Distritos e Condomínios, esta visita poderá ser realizada até 02 (dois) dias antes da realização do certame

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO

9.1 _ Pensando no crescimento do Município, Distritos e Condomínio Aguas da Ribalta, será licitado uma estimativa pontos de 2.100 (dois mil e cem) pontos, sendo que atualmente existem 1.659 (hum mil, seiscentos e cinqüenta e nove) pontos, Conforme detalhamento de dados apurados pela Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, atualmente estão instalados no município, incluindo a sede, os distritos e o Condomínio Águas da Ribalta, foi levantado a quantidade de 1.659 (Hum mil seiscentos e cinqüenta e nove) postos de iluminação, lembrando que o restante do saldo estimativo de 441 pontos, para futuras instalações de pontos, caso houver;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



9.2_ Manutenção mensal da rede de iluminação pública nos locais descritos no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, disponibilização de equipamentos e profissionais para a realização dos serviços, e inspeção regular na rede;

CLÁUSULA DÉCIMA -OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1_ Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato, bem como no instrumento convocatório;

10.2_ Manter instalações adequadas à execução do contrato, conforme especificado neste termo;

10.3_ Dirigir tecnicamente os serviços de manutenção, executando -os com rigorosa observância ao estabelecimento nas instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária, o Código de postura e o Plano Diretor do Município, assumindo a responsabilidade civil perante a administração ou terceiros por qualquer erro ou imperícia, e deverá ainda manter o padrão e normas da CEMIG na execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública;

10.4_ Coordenar com o Município a execução do objeto do contrato, acatar as determinações da fiscalização do responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e prestar informações sempre que solicitado;

10.5_ Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICIPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA;

10.6_ Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causadas ao MUNICIPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

10.7_ Reembolsar a CEMIG por quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio integrada a rede de distribuição de energia elétrica, durante a execução dos serviços;

10.8_ Fornecer toda a mão de obra, equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços;

10.9_ Substituir todas as lâmpadas queimadas, relés ignitores, base para relés e soquetes com defeitos, refratores (vidros) de luminárias quebradas, para o perfeito funcionamento da rede de iluminação pública;

10.10_ Reparar e ou substituir os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado de conservação, bem como sua fiação interna sempre que necessário;

10.11_ Responsabilizar-se pelo seguro de ser pessoal, das suas instalações, edificações e todos equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



10.12_ Responsabilizar-se por todos os encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução de manutenção do sistema de iluminação pública, objeto da prestação dos serviços;

10.13_ Todo pessoal envolvido na prestação do serviço, deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário á perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva);

10.14_ Sinalizar, com equipamento adequado e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

10.15_ Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos;

10.16_ Manter os seus empregados identificados e uniformizados sempre que estiverem a postos no serviço;

10.17_ Considerando que a maior parte do sistema de iluminação publica está instalada em redes de distribuição de energia elétrica, da Concessionária CEMIG **deverá** a CONTRATADA, obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica;

10.18_ A CONTRATADA não poderá terceirizar a prestação de serviços objeto da licitação;

10.19_ Solicitar da Prefeitura Municipal, em tempo Hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

10.20_ A contratada deverá realiar rondas, preferencialmente no período noturno para localizar possíveis falhas nos pontos de iluminação;

10.21_ As rondas constituem-se visitas as avenidas, ruas, travessias, vielas, becos em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública do município, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de melhoria ou ampliação da iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de iluminaria pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, faltantes ou com luminária, falante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora da posição. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a ronda como sendo somente uma visita noturna;

10.22_ A empresa deverá visitar ao menos uma vez ao mês todos os Pontos de Iluminação dos Municípios;

10.23_ O roteiro de ronda ou rota deverá ser feito pela contratada e apresentado no inicio da prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



10.24_ Em algumas vias será necessário a realizar podas de galho de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação. Estas podas deverão ser realizadas com a rede de energizada e não deverão comprometer a estrutura das árvores. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgão Ambientais Municipais e toda legislação ambiental pertinente, bem como, as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes;

10.25_ As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentas necessárias para a utilização;

10.26_ Apesar de não ser obrigatória a exclusividade dos equipamentos e profissionais a empresa deverá possuir uma sede fixa no município ou em cidades vizinhas, com uma linha telefônica fixa e um atendente para receber as solicitações do Município e da administração Municipal em horário comercial;

10.27_ As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente, juntamente com as certidões de regularidades fiscais da empresa;

10.28_ Possuir conta corrente em agência bancária, preferencialmente em bancos oficiais, em razão de que os pagamentos poderão ser efetuados mediante transferência bancária;

10.29_ Manter durante a execução dos serviços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo de licitação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.2_ Fornecer a contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato, visando obter os melhores resultados;

10.2.1_ Efetuar o pagamento a contratada no prazo e forma fixados neste contrato, após a entrega da nota fiscal, devidamente quitada, juntamente com as CNDs e o relatório de pontos mantidos e chamadas atendidas;

10.2.3_ Designar servidores do seu quadro de pessoal para representá-lo no acompanhamento dos serviços de manutenção, controle da ordem de serviço, orçamentos para substituição de peças ou equipamentos, fiscalização dos serviços contratados;

10.2.4_ Emitir comunicados, notificações e advertências á contratada no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das informações não atestadas/encontradas pelo preposto Município;

8.5_ Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações descritas no termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1_ O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, após o devido protocolo da nota fiscal de prestação de serviços, CNDs e o relatório de serviços executados no mês;

11.2_ A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



11.3_ Caso seja identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a Prefeitura deverá devolvê-la a contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanada o vício;

11.4_ O pagamento devido pela Prefeitura de Conquista, será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

11.5_ Nenhum pagamento será efetuada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato;

11.6_ Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a Prefeitura Municipal de Conquista - MG, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

12.1.1 - Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores registrados;
- c) pelo Município de Conquista/MG quando caracterizado o interesse público.

12.1.2 - a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

12.1.3 - por iniciativa do Município de Conquista/MG, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

12.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A solicitação dos prestadores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de até 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumento obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



12.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

12.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de prestador, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.1 - Correrão por conta, exclusiva do PRESTADOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o PRESTADOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

14.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município.

14.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (três décimos por cento) até o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

1.4.4 - No caso de atraso na execução dos serviços, por mais de até 10 (dez) dias, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e poderá o Município, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com o Município por um prazo de 02 (dois) anos.

14.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

14.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

14.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades.

14.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.10 - A falta de produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - A aquisição dos produtos/materiais ou serviços de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município ano 2021/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

16.1_ O contrato ou instrumento equivalente oriundo deste TR terão como responsáveis:

a) -GESTOR DO CONTRATO/ATA: Antonio Donizeti Lucas de Oliveira, secretário de obras e infraestrutura; matrícula 989-2, telefone: 34-3353 1227; e-mail: obras@conquista.mg.gov.br;

b) -FISCAL DO CONTRATO/ATA: Ilson Guarato, Gestor de Fiscalização e Obras; matrícula 1062-4, telefone: 34-3353 1227; e-mail: obras@conquista.mg.gov.br..

16.2_ Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



16.3_Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

16.4_O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.5_A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei Nº 8.666 de 1993;

16.6_O livro de ocorrências (Diário de Obra) será o documento que oficializará a comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA;

16.7_A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA;

16.8_No Livro de Ocorrência de Obra, serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, anormalidades, paralisações de serviços com os respectivos motivos: por causa de chuva, atraso entrega material pelo fornecedor, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À Fiscalização do CONTRATANTE compete vistar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc;

16.9_Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização;

16.10_Pedidos de vistorias, notificações, impugnações, autorizações e demais ocorrências, principalmente as de caráter técnico, deverão ser registradas no livro de ocorrências (Diário de Obra);

16.11_A ausência de livro de ocorrências (diário de obra) atualizado impedirá o processamento das medições, ou seja, a CONTRATADA não fará jus à medição (pagamento) quando não houver livro de ocorrências atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2020 e seus anexos, e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

17.1 - O objeto somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme Decreto Municipal nº 1869/15 de 21/05/2015.

17.2 - A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser informada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação por parte da contratada e, principalmente, estará vedada a interromper o fornecimento ou prestação de serviços enquanto aguarda os trâmites do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente ao Município de Conquista/MG.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data

SECRETÁRIA M. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO III

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) do Pregão deverá(ão) apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados pelo sistema HABILITANET, observando o prazo.

1.2 - Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo, observando o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal**, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [Artigo 8,1 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - As seguintes declarações:

- a) Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 (modelo Anexo III);



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



b) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo IV);

c) Declaração, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação (modelo Anexo V);

d) Em se tratando de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL (Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a certidão/declaração da Junta Comercial);

2.2 - Relativos à habilitação jurídica:

a) cédula de identidade e comprovante de inscrição no CPF do sócio responsável pela empresa;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2.3 - Relativos à regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (conjunta) dívida ativa e contribuições federais), Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

c) prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

2.4 - Relativos à qualificação econômica-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.5- Relativos á qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação/contratação, bem como a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe de trabalho que se responsabilizará pelos serviços;

b)A comprovação de aptidão será feita por atestados/declaração, ou outro documento emitido pelo contratante/proprietário, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, vinculado a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido;

c)Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, etc.);

b) Local e data de emissão;

c) Nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação/contratação;

e) Período de prestação de serviço.

f)Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente;

g)Comprovante de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

h)No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados;

i)Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), na entidade profissional competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal,.

j)Entende-se, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante/proponente;

k)Caso o licitante/proponente seja cooperativa, a comprovação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição;

l)A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante/proponente como contratante, ou do contrato social do licitante/proponente em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



trabalho devidamente registrado na entidade competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

m)No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

n)Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto;

o)O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante/proponente;

p)Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

q)Atestado de visita técnica emitido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Conquista, que a licitante/proponente procedeu a visita técnica nos locais onde serão executadas as obras e serviços;

r)Caso não tenha feito a visita técnica, declaração de que tem conhecimento integral onde será realizada a obra referente ao objeto deste TR e que não existe nenhum fato impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato e nem reivindicações posteriores sob quaisquer alegações;

s)Se a administração entender necessário, poderá requerer ao licitante/proponente que disponibilize todas as informações indispensáveis à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES/IMPEDITIVOS

_____, (nome da empresa), CNPJ/MF nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2021; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do Art 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO V



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada a _____ (endereço completo), _____ (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2021 que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

(Local e data)

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

ANEXO VI



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO

Srº Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa Proposta de Preços para o PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2021, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com item 1 e o anexo I deste Edital:

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------	------	-----------	----------------	-------------

1. Validade da Proposta: 60 DIAS.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos, visando o MENOR PREÇO GLOBAL, em embalagens adequadas.
4. Prazo e local de entrega: Conforme Termo de Referência.
5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail _____.
- 6- A empresa vencedora deverá apresentar a proposta com preços de custos detalhada de cada item e que os mesmos deverá estarem limitados e condizentes com os preços máximos publicados no instrumento convocatório de cada serviço.

Atenciosamente,

Conquista/MG, ____de _____de 2021.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

ANEXO VII



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2021 – SRP A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

(Local e data)

(nome/cargo/assinatura)

ANEXO VIII



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(MODELO)

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 038/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinada, credencia o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ declara em atendimento ao Inciso VII, Art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002, que encontra-se regular perante a Fazenda, Seguridade Social–INSS e FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica-financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO IX



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065/2021

TIPO : **MENOR PREÇO GLOBAL**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que concorda plenamente com todos os termos do edital e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada documento apresentado, exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº ____/____.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Conquista, ____ de ____ de ____ 2021.

Assinatura da empresa e Carimbo CNPJ

ANEXO X



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREGÃO ELETRONICO Nº038/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2021

MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Qtde	Unid	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2.100,00	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG, DISTRITOS DE JUBAÍ, GUAXIMA E CONDOMÍNIO ÁGUAS DA RIBALTA, INCLUINDO MÃO DE OBRA , FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO E DESLOCAMENTO NOS DISTRITOS E SEDE COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E INSPEÇÃO REGULAR NA REDE. TOTALIZANDO EM 2.100 (DOIS MIL E CEM) PONTOS, SENDO QUE ATUALMENTE EXISTEM 1.659 (HUM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE) PONTOS, CONFORME DETALHAMENTO DE DADOS APURADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, ATUALMENTE ESTÃO INSTALADOS NO MUNICÍPIO, INCLUINDO A SEDE, OS DISTRITOS E O CONDOMÍNIO ÁGUAS DA RIBALTA, FOI LEVANTADO A QUANTIDADE DE 1.659(HUM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE) POSTOS DE ILUMINAÇÃO, LEMBRANDO QUE O RESTANTE DO SALDO ESTIMATIVO DE 441 PONTOS, PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DE PONTOS, CASO HOVER.DETALHAMENTO DE LAMPADAS E	18.655,00	223.860,00



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



			REATORES:Quant. de lâmpadas , Potência unit. lâmpada (W) , Potência unit. reatoresVME - 257 80W 9,60WVME - 071 125W 13,75W VME - 399 250W 25,00WVMW-001 400W 36,00WVSO - 07170W 14,00W VSO - 503 100W 17,00WVSO - 346 150W 22,00WVSO - 011 250W 30,00WOBS: OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS ABRANGEM ATIVIDADES NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA OU SUBTERRÂNEA, QUANDO HOVER, DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA.		
--	--	--	--	--	--

Valor estimado: **R\$223.860,00**(duzentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta reais).